

其中：

$\sum_{t=1}^n S_t$ — 參與人於收益計算期內每月最後一天其個人帳戶結餘的總和；

S — 參與人於收益計算期內每月最後一天其個人帳戶的結餘；

t — 月份（1 = 收益計算期的第一個月；2 = 收益計算期的第二個月 · · · n = 收益計算期的最後一個月）；

R — 收益率。

四、社會保障基金應於結算日的翌月內將有關收益轉入個人帳戶。

五、如按第三款公式計得的金額非為澳門幣一元的整倍數，則須往下湊整至澳門幣一元的整倍數，湊整後的餘款計入下一收益計算期的總收益內。

六、在收益計算期內，如個人帳戶已按第31/2009號行政法規第九條的規定因參與人死亡而結算並取消，無權獲分配該收益計算期的收益。

七、如發現參與人獲不當分配本批示所指的收益，該不當收取的收益應按第31/2009號行政法規第十三條第三款及第四款的規定予以返還。

八、按上款規定返還的款項計入作出返還時之收益計算期的總收益內。

九、本批示自公佈日起生效。

二零一一年六月三十日

行政長官 崔世安

第 168/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c)項的規定，作出本批示。

一、核准道路集體客運公共服務的票價如下，但不影響第三款及第四款規定的適用：

路線	單程及循環線票價
澳門半島內	澳門幣三元二角

em que:

$\sum_{t=1}^n S_t$ — Saldo acumulado da conta individual do participante no último dia de cada mês durante o período de cálculo de rendimentos;

S — Saldo da conta individual do participante no último dia de cada mês durante o período de cálculo de rendimentos;

t — Meses (1 = Primeiro mês do período de cálculo de rendimentos; 2 = Segundo mês do período de cálculo de rendimentos... n = Último mês do período de cálculo de rendimentos);

R — Taxa de rendimentos.

4. O Fundo de Segurança Social deve transferir os respectivos rendimentos para as contas individuais no mês seguinte ao da data de liquidação.

5. Se o valor calculado nos termos do número 3 não for múltiplo de uma pataca é arredondado para o múltiplo de uma pataca imediatamente inferior, entrando o remanescente para os rendimentos totais do período de cálculo de rendimentos imediatamente seguinte.

6. Em caso de liquidação e cancelamento da conta individual, nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009, por falecimento do participante durante o período de cálculo de rendimentos, não há lugar à atribuição dos rendimentos relativos àquele período.

7. Quando se verifique a atribuição indevida dos rendimentos referidos no presente despacho, devem os mesmos ser restituídos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2009.

8. As verbas restituídas nos termos do número anterior são integradas nos rendimentos totais do período de cálculo de rendimentos no momento da restituição.

9. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

30 de Junho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. São aprovadas as tarifas do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros que a seguir se indicam, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4:

Carreiras	Tarifas dos bilhetes simples e percursos circulares
Dentro da Península de Macau	3,20 patacas

路線	單程及循環線票價
氹仔區內，包括氹仔市區來往機場	澳門幣二元八角
路環區內，包括路環市區來往黑沙海灘	澳門幣二元八角
澳門半島來往氹仔	澳門幣四元二角
澳門半島來往路環	澳門幣五元
澳門半島來往路環黑沙海灘	澳門幣六元四角
氹仔往路環市區	澳門幣三元二角
氹仔往路環黑沙海灘或九澳	澳門幣三元六角

二、為適用上款的規定，循環線是指路線的起終點均屬同一站點。

三、道路集體客運公共服務的個人月票價格為澳門幣二百八十元，其持有人可於相應月份不限次數享用第一款所指路線的服務。

四、經行政長官批准，交通事務局可設定相當於降價的乘車優惠措施。

五、廢止第314/2008號行政長官批示。

六、本批示自二零一一年八月一日起生效。

二零一一年七月五日

代理行政長官 張國華

Carreiras	Tarifas dos bilhetes simples e percursos circulares
Dentro da Taipa, incluindo o percurso entre a Vila da Taipa e o aeroporto	2,80 patacas
Dentro de Coloane, incluindo o percurso entre a Vila de Coloane e a Praia de Hac-Sá	2,80 patacas
Entre a Península de Macau e a Taipa	4,20 patacas
Entre a Península de Macau e Coloane	5,00 patacas
Entre a Península de Macau e a Praia de Hac-Sá	6,40 patacas
Da Taipa à Vila de Coloane	3,20 patacas
Da Taipa à Praia de Hac-Sá ou a Ká-Hó	3,60 patacas

2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por percurso circular o percurso que começa e termina numa mesma paragem.

3. O preço dos passes individuais mensais do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros é 280 patacas, podendo os seus titulares utilizar o serviço das carreiras indicadas no n.º 1 no mês a que se refere e sem limite de número de vezes.

4. Mediante autorização do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode estabelecer benefícios de tarifas correspondentes à redução de preços.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2008.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2011.

5 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, interino, *Cheong Kuoc Vá*.

社會文化司司長辦公室

第 120/2011 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第41/99/M號法令第五條及第六條，第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認香港理工大學開辦的專科護理學理學碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零一一年六月二十九日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 120/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Ciências, Especialização em Enfermagem, ministrado pela *The Hong Kong Polytechnic University*, nos termos e condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

29 de Junho de 2011.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.